



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre acréscimo de dispositivo que menciona.

A proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a juiz-forana, que almeja coibir e punir o comportamento violento e cruel praticado contra os animais.

Depreende-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais.

A notória indignação da sociedade juiz-forana com os atos de maus tratos freqüentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.

É preciso ter consciência que, os maus tratos praticados contra os animais é uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida.

Daí a estabelecer como de total responsabilidade do agressor o dever de reparar os custos do tratamento e resgate do animal, justamente para se coibir e punir tais atos, conferindo especial relevo ao caráter pedagógico da obrigação, que visa desestimular as práticas aqui combatidas, sem prejuízo da aplicação de multa em valor rigoroso e demais cominações legais.

Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, e apoiar o belíssimo trabalho dos protetores de animais, e do Departamento de Controle Animal (Decan), órgão da prefeitura municipal, aumenta-se a relevância desta propositura legislativa.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2021.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

